

LEI N° 1.247, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município de Paraisópolis para o exercício de 1990.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para 1990.

Art. 2º. Para a execução do Programa aprovado no artigo anterior, serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento geral do Município no valor de NCZ\$ 309.805,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e cinco cruzados novos), conforme discriminação abaixo:

2.	EXECUTIVO		
2.3	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	3.1.1.0	Pessoal	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	
		Vencimento e Gratificação da Supervisora e Remuneração de Merendeiras	NCZ\$200.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	NCZ\$60.000,00
	3.1.2.0	Material de Consumo - Gêneros alimentícios e outros	NCZ\$5.000,00
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
		Viagens ao Setor Regional,	NCZ\$3.000,00
		Curso, Hospedagens, alimentação e comemorações	NCZ\$1.000,00
		Transporte de Gêneros alimentícios	NCZ\$1.000,00
		Gás	NCZ\$20.000,00
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	
	3.2.2.2	Transferências ao Estado e ao Distrito Federal	
		Subvenção ao Programa PEA	NCZ\$ 13.805,00
		DESPESAS DE CAPITAL	
		Investimentos	
	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de móveis e equipamentos diversos para cantinas escolares	NCZ\$ 5.000,00
		TOTAL	NCZ\$309.805,00

Art. 3º. Fica concedida à Supervisora da Merenda Escolar uma Gratificação de 20% sobre o seu vencimento mensal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 12 de dezembro de 1989.

Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal